

Parecer 152: Alteração do ato delegado sobre o funcionamento dos Conselhos Consultivos.

Os membros do CC Sul estudaram as propostas da Comissão para alterar o ato delegado, especificando os procedimentos de funcionamento dos Conselhos Consultivos, e propõem-se acrescentar os seguintes elementos ao texto:

MODIFICAÇÃO CONSIDERANDO (1)

O artigo 43.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 prevê a criação de Conselhos Consultivos, que devem promover uma representação equilibrada de todas as partes interessadas no domínio das pescas e da aquicultura e contribuir para os objetivos da Política Comum das Pescas, **e o seu ANEXO III, ponto 2, especifica as regras de funcionamento e financiamento.**

ALTERAÇÃO CONSIDERANDO (12)

Deve ser prestada especial atenção à garantia de uma representação equilibrada e ampla de todas as partes interessadas nos Conselhos Consultivos, incluindo outros grupos de interesse e representantes de frotas de pequena escala, **em conformidade com o disposto no ponto 2 do Anexo III, Regras de funcionamento e financiamento, do Regulamento n.º 1380/2013.**

Alteração ARTIGO 4, PARAGRAFO 3

Acrescentar um ponto D: Em caso de discrepâncias entre a classificação atribuída pela Assembleia Geral de um CC e uma determinada organização, a DG MARE é o árbitro que decide da classificação desse organização.

ALTERAÇÃO ARTIGO 4.º, PARÁGRAFO 7

A assembleia geral e o comité executivo devem assegurar uma representação equilibrada e ampla de todas as partes interessadas, **de acordo com o ponto 2, Regras de funcionamento e financiamento, do Anexo III do Regulamento n.º 1380/2013** com ênfase noutros grupos de interesse e, quando apropriado, em frotas de pequena escala. O número de representantes das frotas artesanais deve refletir a proporção de frotas artesanais dentro do sector das pescas dos Estados-Membros em causa.



6 rue Alphonse Rio • 56100 Lorient
+33 297 83 11 69 • info@cc-sud.eu
www.cc-sud.eu

Deve também ser clarificada a variável proposta para refletir a "proporção". Na sua forma atual, pode gerar mais confusão, porque esta "proporção suposta" poderia ser utilizada para diferentes conceitos: número de navios, volume de capturas, volume de negócios das frotas...

MODIFICAÇÃO ANEXO: Critérios para a classificação dos membros dos Conselhos Consultivos nas categorias "organizações sectoriais" ou "outros grupos de interesse"

b) A organização representa ou tem interesses económicos diretos ou indiretos relacionados com a utilização do meio marinho ou do espaço marítimo, com exceção da pesca comercial, da aquacultura ou da transformação, comercialização, distribuição e venda a retalho de produtos marinhos, o que significa que menos de 50% dos seus membros são eles próprios representantes ou têm um interesse económico direto ou indireto no sector, que não representam os trabalhadores do sector e que menos de 50% do seu financiamento provém do sector.

(e) desde que sejam cumpridos os critérios enumerados nos pontos 1(a) a 1(d), **ainda que** a organização é ativa no domínio do ambiente, consumidores e direitos humanos, saúde, promoção da igualdade ou bem-estar dos animais.

